



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO Nº 005/2015

Dispõe sobre as normas para criação e funcionamento de grupos de estudos no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação da Câmara de Graduação, em reunião extraordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir normas para criação e funcionamento de grupos de estudos no âmbito da UFRB.

Art. 2º Por grupo de estudos entende-se, um conjunto de pessoas com interesse comum por temas específicos que se reúne para estudá-los, com a finalidade de aprofundar o conhecimento e/ou divulgá-los para a comunidade.

Art. 3º Os grupos de estudos da UFRB serão criados pautando-se nas seguintes premissas:

I - articulação do grupo de estudos com as demandas dos cursos de graduação; ou com grupo de pesquisa já cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e certificado pela instituição; ou com demandas institucionais ou da comunidade;

5



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

II - relevância técnica, científica, artística, cultural ou institucional.

Art. 4º A composição do grupo de estudos será de no mínimo quatro servidores e/ou discentes da UFRB:

§ 1º O grupo de estudos poderá ter um ou dois líderes.

§ 2º É requisito para exercer a liderança do grupo de estudos ser servidor da UFRB.

§ 3º Além de servidores e discentes da UFRB, poderão participar do grupo de estudos, pessoas de outras instituições e da comunidade.

§ 4º A atualização da composição do grupo de estudos será realizada semestralmente, sendo cadastrados como novos membros, os participantes que obtiverem frequência igual ou superior a 50% da carga horária total das atividades realizadas no semestre de referência e excluídos os que obtiverem frequência inferior a 50% desta carga horária.

Art. 5º Os grupos de estudos serão cadastrados pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º O cadastramento do grupo de estudos está condicionado ao atendimento das disposições dos Art. 3º e 4º.

§ 2º A PROGRAD definirá os procedimentos e modelos de documentos necessários para a criação e funcionamento dos grupos de estudos.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 3º A proposta de criação de grupo de estudos deverá explicitar a articulação e a relevância definidas no Art. 3º e deverá conter nome do grupo, justificativa, objetivos, linhas de estudo, estratégias de inserção acadêmica, programação anual de atividades, e nome e CPF dos membros do grupo.

§ 4º A programação anual de atividades deverá conter os temas de estudo, a descrição das atividades e carga horária total das atividades propostas para cada semestre.

§ 5º A proposta de criação de grupo de estudos deverá ser avaliada pela Área de Conhecimento à qual o tema de estudo se relaciona, cabendo à Área emissão de parecer técnico sobre a organicidade, consistência e pertinência da proposta, considerando o disposto no Art. 3º.

§ 6º o parecer técnico emitido pela Área de Conhecimento deverá ser apreciado pelo Conselho Diretor do Centro de Ensino à que está vinculada a Área, cabendo a emissão de parecer sugestivo sobre a criação do grupo de estudos, considerando o disposto no Art. 3º.

Art. 6º São atribuições líder do grupo de estudos:

- I - elaborar e encaminhar à PROGRAD o programa anual de atividades;
- II - definir o cronograma de atividades;
- III - coordenar as reuniões do grupo;
- IV - orientar e supervisionar a execução das atividades;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

V - elaborar e encaminhar à PROGRAD relatório semestral da execução do programa anual de atividades, em que conste o cronograma e a descrição das atividades realizadas, os dados e a frequência dos participantes relativos ao período;

VI - participar de reuniões convocadas pela PROGRAD;

VII - comunicar à PROGRAD a dissolução ou encerramento das atividades do grupo e a desvinculação de membros do grupo.

Art. 7º São atribuições dos membros do grupo de estudos:

I - participar assiduamente das reuniões do grupo;

II - cumprir as atividades previstas no programa anual de atividades e no cronograma;

Art. 8º As atividades do grupo de estudos serão desenvolvidas fora do horário de aula e de acordo com o cronograma de atividades.

Art. 9º Os membros do grupo de estudos que obtiverem frequência igual ou superior a 75% da carga horária total das atividades realizadas no semestre farão jus a certificação.

Parágrafo único. Os certificados de participação do grupo de estudos serão emitidos semestralmente pela PROGRAD e mencionarão a carga horária total de atividades realizadas no semestre.

Art. 10 Para a elaboração do programa anual de atividades, o relatório semestral do da execução do programa anual de atividades e a emissão de certificados, será considerado o ano acadêmico.

P



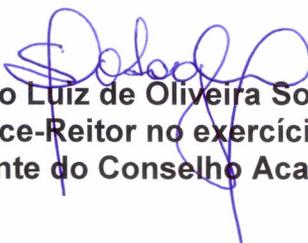
**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Parágrafo único. Os prazos para entrega do programa anual de atividades e do relatório semestral da execução do programa anual de atividades serão estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 11 A não apresentação do programa anual de atividades ou do relatório semestral da execução do programa anual de atividades, no prazo estabelecido, implicará na extinção do grupo de estudos.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 03 de março de 2015


**Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Vice-Reitor no exercício
Presidente do Conselho Acadêmico**